



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.105, DE 05 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos Conselheiros Tutelares eleitos no âmbito do Município de Rosário do Sul, no valor de R\$ 460,01 (quatrocentos e sessenta reais e um centavo).

§1º Fica estabelecido em 22 (vinte e dois) dias trabalhados mensalmente para os efeitos desta Lei, descontando-se proporcionalmente os dias não trabalhados.

§2º A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§3º Os Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento de único auxílio alimentação, mesmo que acumule cargo ou função

§4º O auxílio alimentação não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição pecuniária;

III – Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação será reajustado no mesmo percentual concedido na Revisão Geral Anual dos servidores e na mesma data.

Art. 3º. O benefício que trata esta Lei não integrará a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 4º. Não farão jus ao benefício instituído os Conselheiros Tutelares afastados do cargo, inclusive nas hipóteses em que a Lei prevê o afastamento como de efetivo exercício.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei provirão da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0027	SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 122 0027 2 049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL: R\$ 24.600,60	

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 05 de maio de 2022.
Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira
Prefeito de Rosário do Sul.**

**Claudiney do Couto Guimarães,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**